

Autos nº 09.2018.00000095-9

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2019/1ª PmJA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que, a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, segundo o Anexo XXXV, da Portaria de Consolidação nº 02/2017, será organizada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais;

Considerando que a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 29 de março de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, dispõe que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo da Portaria;

Considerando ainda que, os fármacos mais usados são, em sua maioria, tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em cinco categorias principais: betabloqueadores (timolol, levobunolol, metipranolol, carteolol, pindolol), parassimpaticomiméticos (pilocarpina), agonistas alfa-adrenérgicos (brimonidina), inibidores da anidrase carbônica (acetazolamida, dorzolamida e brinzolamida) e análogos das prostaglandinas e prostamidas (latanoprost, travoprost e tafluprost, análogos das prostaglandinas, e bimatoprost, representante das prostamidas).

Considerando que, quanto ao fornecimento dos colírios para glaucoma, a Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 29 de março de 2018, preceitua que:

O estabelecimento de saúde pode estar credenciado em uma das modalidades de habilitação em oftalmologia no SUS: sob o código 0506 - tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, no qual é o estabelecimento o responsável pelo fornecimento, ou sob o código 0508 - tratamento do glaucoma com medicamentos, cujo fornecimento se dá pelas secretarias estaduais de saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando que, de acordo com a Portaria Nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, em seu anexo, não consta estabelecimento de saúde no município de Apodi para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

Considerando que foi instaurado, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000095-9, com o objetivo de apurar suposta recusa no fornecimento de medicamentos a pessoas acometidas de glaucoma;

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de abaixo-assinado encaminhado a esta Promotoria de Justiça, contendo 68 (cinquenta e oito) assinaturas de pessoas portadoras de glaucoma, noticiando que o Município de Apodi não estava fornecendo os colírios para tratamento da doença, por aproximadamente 11 (onze) meses;

Considerando que, em consulta ao Sistema da Programação Pactuada Integrada (SISPPI), instalado

no Centro de Apoio às Promotorias de Saúde (CAOP-Saúde), observou-se que o município de Apodi pactuou com o município de Mossoró consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando que as clínicas credenciadas no Município de Mossoró são: a Clínica de Otorrinos e o Hospital Geral de Oftalmologia, que estão habilitadas sob o código 0506, ou seja, realizam o tratamento com o fornecimento de medicamento, segundo a modalidade de habilitação prevista na Portaria ministerial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apodi e ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde de Apodi que: 1) procedam ao encaminhamento de todos os pacientes do Município de Apodi que realizam tratamento medicamentoso do glaucoma; 2) disponibilizem consulta em diagnóstico/reavaliação dos referidos pacientes, nas clínicas credenciadas do município de Mossoró/RN, conforme preconizado na Política Nacional de Atenção em Oftalmologia.

DETERMINA, assim, que, ao final do prazo de 20 (vinte) dias, seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Apodi, mediante ofício, as informações quanto ao cumprimento dos itens desta Recomendação.

Apodi, 04 de fevereiro de 2019.

Frederico Augusto Pires Zelaya

Promotor de Justiça